



# BOLETIM MUNICIPAL SEVER DO VOUGA

1994

Outubro /94 - N° 35

## INFORMAÇÃO AOS EMPRESÁRIOS

### *PEDIP II inicia o seu período de vigência*

As candidaturas aos sistemas de incentivos criados no âmbito do PEDIP II tomaram-se possíveis, desde 29 de Julho passado, com a publicação do conjunto de legislação que regulamenta os vários regimes de apoio que consubstanciam este novo instrumento financeiro da política industrial.

Tendo como principal objectivo o reforço e dinamização dos principais factores de competitividade da indústria portuguesa, o PEDIP II propõe uma actuação integrada em várias vertentes (envolvente e atitude empresarial e apoio directo às estratégias de desenvolvimento das empresas industriais), através da implementação de 5 sistemas de incentivos.

Ao nível de envolvente empresarial, estão disponíveis o SINFRAPEDIP (Sistema de Incentivos à Consolidação das Infraestruturas Tecnológicas e da Qualidade), o SINAIPEDIP (Sistema de Incentivos a Serviços de Apoio à Indústria), o SINETPEDIP (Sistema de Incentivos à Consolidação de Escolas Tecnológicas) e o SINFEPEPDI (Sistema de Incentivos à Engenharia Financeira para Apoio às Empresas).

No apoio directo às empresas, o novo programa conta com o SINDEPEDIP (Sistema de Incentivos a Estratégias de Empresas Industriais) que tem por base 9 regimes de apoio, agora regulamentados pela legislação já publicada.

Actuando no apoio a projectos integrados de desenvolvimento de empresas, devidamente fundamentados em diagnósticos e análises estratégicas que validem as opções de investimento a realizar, o pacote financeiro SINDEPEDIP integra medidas específicas de apoio à avaliação empresarial, à investigação e desenvolvimento, à realização de estratégias

empresariais integradas e a investimentos de PME de menor dimensão (até 250 trabalhadores).

Projectos nas áreas da promoção da qualidade industrial e da utilização do sistema de propriedade industrial, da adesão ao Mercado de Capitais e da cooperação inter empresas serão também objecto de apoio pelo SINDEPEDIP.

Beneficiando dos efeitos retroactivos do programa, os projectos de investimento iniciados a partir de 1 de Janeiro deste ano, poderão ser susceptíveis de apoio, desde que vejam asseguradas as respectivas candidaturas dentro do prazo de 60 dias úteis, contados da data de publicação da legislação.

O processo de candidatura deverá ser formalizado através da apresentação dos projectos, no organismo gestor de cada regime de apoio, que deverão ser acompanhados dos respectivos diagnósticos e estudos de avaliação empresarial, bem como de formulário próprio e de outros elementos ligados ao promotor e ao projecto, necessários ao cumprimento das condições de acesso definidas.

A entrega das candidaturas poderá ainda fazer-se directamente nas instituições financeiras que celebraram protocolo com o IAPMEI (Grupos BCP, BES, BFE, BPA, BPI, BTA e CGD/BNU), no caso dos promotores recorrerem ao crédito bancário.

Como principais elementos inovadores, o novo programa introduziu a necessidade da concepção de projectos integrados suportados por análises e diagnósticos estratégicos de empresas, impondo o primado da empresa sobre o projecto ao nível dos critérios de selecção, e a substituição de parte significativa dos incentivos a fundo perdido por subsídios reembolsáveis a uma taxa de juro nula e empréstimos com juros bonificados.

Os subsídios a fundo perdido são, no actual regime de financiamento, canalizados para a actuação em certas falhas de mercado que comprometam a competitividade do sector, e para pequenos projectos de PME e investimentos em factores não directamente produtivos como o *design*, a qualidade, a energia, o ambiente e o *marketing*.

"in, IAPMÉDIA 45".



Actuação da Banda de Pessegueiro (jovens) na visita do Sr. Governador Civil, Presidentes de Câmara de Aveiro e Sever do Vouga e outras individualidades, ao stand da nossa Câmara Municipal.



Inauguração da FARAV (Feira de Artesanato de Aveiro). Visita ao stand da Câmara Municipal de Sever do Vouga pelas diversas individualidades presentes.

## INFORMAÇÃO AO MUNICÍPE

Ministérios da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 698/94:

Estabelece o regime de ajudas a conceder à extensificação e ou manutenção de sistemas agrícolas tradicionais extensivos, aprovado no âmbito das medidas agroambientais instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho.

Região Autónoma da Madeira  
Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/94/M:

Designa o Dr. José António Machado de Andrade e José Cardoso para o Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

### Artigo 6.º - Preço

1— O preço dos lotes industriais será calculado a partir da unidade de superfície e será definido pela Câmara Municipal, que poderá, dentro das suas competências, alterá-lo para mais ou para menos.

2— O preço à data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda será firme para cada lote per se e só por ele.

### Artigo 7.º - Condições de pagamento

1— À data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda deverá o adquirente proceder ao pagamento do valor correspondente a 50% do custo total do lote.

2— Os restantes 50% que emergem do número anterior deverão ser liquidados até ao dia da assinatura da escritura pública de compra e venda.

3— Serão da conta do adquirente todos os emolumentos, custas e sisas necessários à prossecução da escritura, referida no número anterior.

4— A escritura, referida no n.º 2 do presente artigo, será lavrada pelo notário privativo da Câmara Municipal.

### Artigo 8.º - Penalizações

O não cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste Regulamento implica que a Câmara Municipal tome posse do lote, ou lotes, no estado em que o(s) mesmo(s) se encontrar(em), sem qualquer direito à importância já entregue ou a qualquer indemnização, por parte do adquirente, bem como das benfeitorias existentes à data daquela tomada de posse.

### Artigo 9.º - Transmissão de lotes

Atendendo às condições especiais de venda dos lotes de loteamento industrial só serão permitidos negócios jurídicos de transmissão de propriedade de lotes e benfeitorias neles existentes desde que devidamente autorizados, caso a caso pela Câmara Municipal.

### Artigo 10.º - Incentivos

1— Considera-se para todos os efeitos a criação do presente loteamento industrial como um incentivo ao investimento.

2— As indústrias poderão candidatar-se ao incentivo à criação de postos de trabalho. (V número de postos de trabalho a criar e respectivas qualificações — n.º 3 do artigo 2.º, "Elementos constitutivos").

### Portaria n.º 698/94 de 26 de Julho

Considerando o Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, que estabelece as regras gerais de aplicação, entre outros, do Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho, que institui um regime de ajudas aos métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente;

Considerando que um dos objectivos do referido regulamento é incentivar uma extensificação das produções vegetais e animais compatível com as exigências da protecção do ambiente e a preservação do espaço natural;

Considerando que, sendo a agricultura portuguesa, na sua generalidade, extensiva, importa criar incentivos para a manutenção desses sistemas de produção, contribuindo, assim, para não só proporcionar a melhoria das condições de vida das populações rurais, como também preservar o ambiente e a conservação da Natureza.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

### 1.º - Objecto

O presente diploma estabelece o regime das ajudas à extensificação e ou manutenção de sistemas agrícolas tradicionais extensivos, aprovado no âmbito das medidas agroambientais instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho.

### 2.º - Âmbito geográfico de aplicação

As medidas previstas no presente diploma aplicam-se nos concelhos constantes do anexo I.

### 3.º - Medidas

No âmbito do presente diploma podem ser concedidas ajudas às seguintes medidas:

1— Manutenção de sistemas agrícolas tradicionais extensivos;

1.1— Sistemas policulturais tradicionais do Norte e Centro;

1.2— Sistemas arvenses extensivos;

1.2.1— Sistemas cerealíferos de sequeiro;

1.2.2— Lameiros;

1.2.3— Sistemas forrageiros extensivos;

1.3— Sistemas arbóreo-arbustivos tradicionais;

1.3.1— Olival tradicional;

1.3.2— Figueiral de Torres Novas;

1.3.3— Vinha em socacos na Região Demarcada do Douro;

1.3.4— Fruticultura tradicional;

1.3.4.1— Fruteiras de variedades regionais;

1.3.4.2— Pomares tradicionais de sequeiro;

1.3.4.3— Amendoais tradicionais de sequeiro;

1.4— Montado de azinho;

2— Reconversão de terras aráveis em pastagens extensivas;

3— Apoio à manutenção de raças autóctones ameaçadas de extinção;

4— Extensificação da produção-pecuária.

### 4.º - Incompatibilidades a acumulação das ajudas

1— As ajudas a conceder às medidas previstas no presente diploma, quando respeitem à mesma parcela agrícola, não são cumuláveis nos seguintes casos:

a) A medida referida no n.º 1.1 do n.º 3.º não é cumulável com as ajudas a conceder às culturas que integram aquele sistema produtivo;

b) As medidas referidas nos n.ºs 1.3 e 1.4 do n.º 3.º, no que respeita ao montado de azinho com densidade superior a 40 árvores por hectare, não são cumuláveis com as ajudas a conceder às medidas referidas nos n.ºs 1.2.1 e 1.2.3 do mesmo número, quando estas constituam o sobcoberto;

c) A medida referida no n.º 4 do n.º 3.º não é cumulável com as ajudas a conceder no âmbito da medida referida no n.º 1.2.3 do mesmo número.

2— Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ajuda a conceder à medida referida no n.º 3 do n.º 3.º é cumulável com a ajuda a conceder às superfícies forrageiras referidas nos n.ºs 1.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.4 do mesmo número quando utilizadas por aqueles animais.

3— No caso referido no ponto anterior, o valor da ajuda a conceder às medidas referidas nos n.ºs 1.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.4 do n.º 3.º é reduzida em 50%.

### 5.º - Beneficiário

Podem beneficiar das ajudas previstas neste diploma:

a) No caso das medidas referidas nos n.ºs 1 e 2 do n.º 3.º, os agricultores em nome individual ou colectivo;

b) No caso da medida prevista no n.º 3 do n.º 3.º, os criadores, individuais ou colectivos, de animais das raças autóctones constantes do anexo IV;

c) No caso da medida referida no n.º 4 do n.º 3.º, os criadores, em nome individual ou colectivo, de vacas leiteiras.

### 6.º - Caracterização das medidas

1— Cada uma das medidas referidas no n.º 3.º é descrita nos anexos II a V, de acordo com os seguintes elementos:

a) Condições de elegibilidade;

b) Compromissos dos beneficiários;

c) Montante das ajudas.

2— Os compromissos referidos na alínea b) do número anterior são assumidos por cinco anos.

3— A tabela de conversão dos bovinos, equídeos, ovinos e caprinos em cabeças normais consta do anexo VI.

### 7.º - Formalização das candidaturas

1— A apresentação de candidaturas às ajudas previstas neste diploma faz-se junto das direcções regionais de agricultura (DRA) ou de outras entidades que venham a ser reconhecidas para o efeito, através do preenchimento de um formulário, a distribuir por esses serviços.

2— Do formulário deve constar uma declaração em que sejam assumidos os compromissos exigidos para a concessão das ajudas e deverá ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respectivas instruções.

### 8.º - Prazos processuais

1— A apresentação de candidaturas ao abrigo deste diploma pode ser efectuada durante o período de 1 de Novembro a 31 de Dezembro de cada ano.

2— As candidaturas apresentadas serão objecto de análise e deliberação pela unidade de gestão regional até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

3— A verificação do cumprimento do disposto no n.º 4.º deste diploma e nos n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 688/94, de 22 de Julho, pela unidade de gestão nacional, deve ter lugar até 15 de Abril de cada ano.

### 9.º - Forma e duração das ajudas

As ajudas previstas no presente diploma são concedidas sob a forma de prémios durante o período de cinco anos.

### 10.º - Pagamento das ajudas

1— A unidade de gestão nacional deve enviar ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) os pedidos de ajudas aprovadas.

2— Compete ao IFADAP proceder ao pagamento das ajudas, o qual deve ser efectuado até 15 de Outubro de cada ano.

### 11.º - Disposições transitórias

1— No corrente ano, para além do período de candidatura referido no n.º 1 do n.º 8.º, há lugar a um período especial de candidatura, que decorre até 15 de Agosto excepto no que respeita às medidas referidas nos n.ºs 2 e 4 do n.º 3.º.

2— A análise e deliberação pela unidade de gestão regional deve ter lugar até 5 de Setembro.

3— A verificação referida no n.º 3 do n.º 8.º, pela unidade de gestão nacional, deve ter lugar até 21 de Setembro.

4— O pagamento das ajudas referentes às candidaturas referidas no n.º 1 deve ocorrer até 10 de Outubro.

### 12.º - Planos zonais

O disposto no presente diploma pode ser adaptado de acordo com planos zonais a estabelecer para as zonas sensíveis do ponto de vista ambiental, os quais devem prever os compromissos a assumir pelos agricultores e a majoração das ajudas a conceder.

### 13.º - Disposição final

Os anexos 1 a VI fazem parte integrante do presente diploma.

Ministérios da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 7 de Julho de 1994.

O Ministro da Agricultura, António Duarte Silva.

A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, Maria Teresa Pinto Basto Gouveia.

## ANEXO I

(a que se refere o nº 2º da Portaria nº 698/94)

Medidas	Localização geográfica
1.1— Sistemas policulturais tradicionais do Norte e Centro.	<p>Direcção Regional da Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM) — concelhos de Melgaço, Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Terras de Bouro, Monção, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Vila Verde, Vieira do Minho, Fafe, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto, Ribeira de Pena, Baião, Cinfães, Resende, Castelo de Paiva, Arouca, Amares, Póvoa de Lanhoso, Amarante e Marco de Canaveses.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM) — concelhos de Montalegre, Vila Real, Boticas e Vila Pouca de Aguiar.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL) — concelhos de Águeda(1), Albergaria-a-Velha(1), Arganil, Carregal do Sal, Castro Daire, Coimbra(2), Góis, Lousã, Mealhada(3), Miranda do Corvo, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital(4), Penacova, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, <b>Sever do Vouga</b>, Tábua, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu, Vouzela, Aguiar da Beira, Alvaiázere, Ansião, Batalha(1), Castanheira de Pêra, Condeixa-a-Nova(5), Figueiró dos Vinhos, Leiria(6), Mangualde, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penalva do Castelo, Penela, Pombal(7), Porto de Mós, Soure(1) e Vila Nova de Poiares.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI) — concelhos de Mação, Oleiros, Vila de Rei, Proença-a-Nova e Sertã.</p>
1.2.1— Sistemas cerealíferos de sequeiro.	<p>DRATM — concelhos de Alfândega da Fé, Mogadouro, Miranda do Douro, Vimioso, Bragança, Vinhais, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Chaves, Valpaços, Montalegre, Boticas, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Vila Flor e Carrizada de Ansiães.</p> <p>DRABI — concelhos do Fundão, Covilhã, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor, Celorico da Beira, Manteigas, Gouveia, Guarda, Seia, Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel, Trancoso, Sabugal e Belmonte.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAALEN) — concelhos de Castro Verde, Aljustrel, Alandroal, Mourão, Serpa, Barrancos, Reguengos de Monsaraz, Portel, Moura, Mértola, Almodôvar, Ourique, Nisa, Sines e Odemira.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura do Algarve (DRAALG) — Aljezur e Vila do Bispo.</p>
1.2.2— Lameiros	<p>DRATM — todos os concelhos.</p> <p>DRABI — concelhos de Seia, Guarda, Gouveia, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Sabugal, Trancoso, Meda, Pinhel, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Covilhã, Manteigas.</p>
1.2.3— Sistemas forrageiros extensivos.	<p>DRAEDM, DRATM, DRABL e DRAALEN — todos os concelhos.</p> <p>DRABI — Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor, Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Vila Velha de Ródão, Proença-a-Nova, Sabugal, Fundão, Covilhã, Trancoso, Fornos de Algodres, Belmonte, Meda, Pinhel, Celorico da Beira, Manteigas, Gouveia, Guarda e Seia.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO) — concelhos de Abrantes, Chamusca, Coruche, Benavente, Montijo, Golegã, Alpiarça e Almeirim.</p> <p>DRAALG — concelhos de Vila do Bispo, Lagos, Aljezur, Monchique, Tavira e Alcoutim.</p>
1.3.1— Olival tradicional.	<p>DRATM — Vila Nova de Foz Côa, Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Alfândega da Fé, São João da Pesqueira, Mogadouro, Vimioso, Mirandela, Murça, Valpaços, Macedo de Cavaleiros, Vila Flor, Carrizada de Ansiães, Tabuaço, Bragança e Vinhais.</p> <p>DRABI — concelhos de Vila Velha de Ródão, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor, Pinhel, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Trancoso, Fornos de Algodres, Gouveia, Seia, Manteigas, Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Covilhã, Fundão, Belmonte, Almeida, Guarda, Celorico da Beira e Sabugal.</p> <p>DRABL - concelho de Porto de Mós</p> <p>DRARO — concelho de Santarém, Alcanena, Torres Novas, Ourém, Rio Maior, Tomar e Ferreira do Zêzere.</p> <p>DRAALEN — concelhos de Nisa, Castelo de Vide, Marvão, Crato e Portalegre.</p>
1.3.2— Figueiral de Torres Novas	DRARO — concelhos de Torres Novas, Tomar, Santarém e Alcanena.
1.3.3— Vinha em socacos na Região Demarcada do Douro.	Região Demarcada do Douro.
1.3.4.1— Fruteiras de variedades regionais.	Todo o território continental.
1.3.4.2— Pomares tradicionais de sequeiro.	DRAALG — todos os concelhos.

Medidas	Localização geográfica
1.3.4.3— Amen- doais tradicionais	DRATM— Concelhos de Vila Nova de Foz Côa, Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Alfândega da Fé, Vila Flor, Mogadouro, Carrazeda de Ansiães e São João da Pesqueira. DRABI— Figueira de Castelo Rodrigo, Meda e Pinhel.
1.4— Montado de azinho	DRABI— Vila Velha de Ródão, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor, Sabugal e Almeida. DRAALEN— concelhos de Arronches, Monforte, Alandroal, Mourão, Barrancos, Moura, Serpa, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Mora, Arraiolos, Ourique, Almodôvar, Crato, Beja, Mértola, Castro Verde e Aljustrel.
2— Recoversão de terras aráveis em pastagens exten- sivas.	DRAEDM, DRABL, DRATM, DRAALEN e DRAALG— todos os concelhos. DRABI— concelhos de Guarda, Manteigas, Seia, Gouveia, Fornos de Algodres, Celorico da Beira, Trancoso, Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel, Sabugal, Belmonte, Penamacor, Idanha-a-Nova, Castelo Branco, Covilhã e Fundão. DRARO— concelhos de Coruche, Salvaterra de Magos e Montijo.
3— Apoio à ma- nutenção de raças autóctones amea- çadas de extinção.	Todo o território continental.
4— Extensificação da produção pecu- ária.	DRAEDM— concelhos de Esposende, Barcelos, Braga, Guimarães, Póvoa do Varzim, Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso, Paços de Ferreira, Maia, Vila do Conde, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Espinho, Feira e São João da Madeira. DRABL— Ovar, Oliveira de Azeméis, Estarreja, Murtosa, Aveiro, Ílhavo, Oliveira do Bairro, Mira, Vagos, Cantanhede, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho e Coimbra.

(1)— Abrange apenas as freguesias situadas nas zonas desfavorecidas (Directiva nº 86/467/CEE, do Conselho, de 14 de Julho).

(2) Abrange as seguintes freguesias: Antanhol, Castelo Viegas, Ceira, Eiras, Santo António dos Olivais, São Paulo de Frades, Torres do Mondego, Torres de Vilela, Vil de Matos, Botão, Souselas, Almedina, Brasfemes, São Bartolomeu e Sé Nova.

(3) Abrange as seguintes freguesias: Barcouço e Pampilhosa.

(4) Todas as freguesias, excepto Vila Franca da Beira.

(5) Abrange as seguintes freguesias: Bem da Fé, Furadouro, Vila Seca e Zambujal.

(6) Abrange as seguintes freguesias: Santa Catarina da Serra, Chainça e Memória.

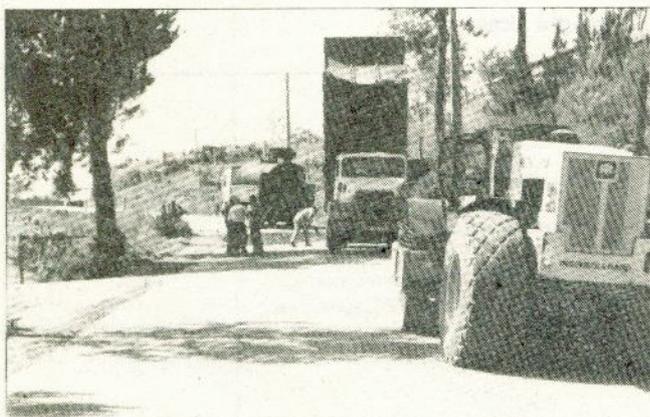
(7) Abrange as seguintes freguesias: Abiul, Albergaria dos Doze, São Simão de Litém, Santiago de Litém e Vila Chã.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

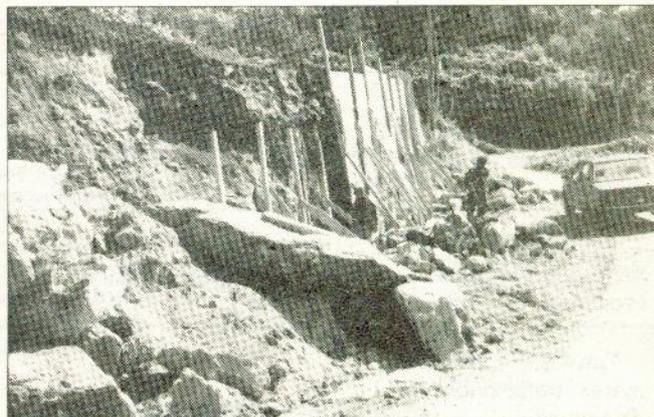
Largo do Município — Telefone: 555566 - Fax: 552982 — 3740 SEVER DO VOUGA

Pare de sujar o que os outros limpam

**MANTENHA A NOSSA TERRA LIMPA**



Pavimentação do Caminho Municipal 1499, da Silveira a Carrazedo.



Construção do muro na Curva das Alminhas - Couto de Esteves.

## ANEXO II

(a que se refere o nº 6º da Portaria nº 698/94)

## Manutenção de sistemas agrícolas tradicionais extensivos

Medidas	Condições de elegibilidade	Compromissos dos beneficiários	Montante das ajudas em euros por hectare e por ano (hectare/ano)
1.1— Sistemas policulturais tradicionais do Centro e Norte.	Superfície agrícola útil (SAU) igual ou superior a 1 ha. Área destinada às culturas anuais e pastagens superior à área de culturas permanentes. Área de vinha estreme inferior a 1 ha. Área de pomar inferior a 1 ha, excepto em caso de variedades tradicionais. Encabeçamento igual ou inferior a 2 cabeças normais (CN) por hectare de superfície forrageira (SF).	Manter as condições de elegibilidade. Manter o encabeçamento abaixo de 3 CN/ha. Se existir, manter em bom estado de conservação o sistema de rega tradicional. Se existir, manter a área da superfície florestal. Aplicar estrumes sem exceder 30t/ha.	Até 5 ha — 120. 5 ha-10 — 60.
1.2.1— Sistemas cerealíferos de sequeiro.	Cultivar, pelo menos, um cereal de sequeiro (trigo, triticale, cevada, aveia ou centeio) integrado em rotação. Área mínima de cereal de 0,5ha. SAU máxima da exploração de 50 ha.	Utilizar cereais de variedades adequadas à produção de grão. Praticar uma rotação em que os cereais de sequeiro representem anualmente entre 15% e 50% da SAU. Não utilizar encostas com declives superiores a 12%. Praticar uma mobilização mínima do solo, com um máximo de uma lavoura anual. Mobilizar o solo de acordo com as curvas de nível. Não queimar o restolho.	Até 10 ha — 60. 10 ha-50 ha — 35.
1.2.2— Lameiros	Área mínima de lameiros de 0,5 ha. Sistema de rega tradicional. Encabeçamento entre 0,3 CN/ha e 1,4 CN/ha de SF da exploração.	Fazer limpeza manual de infestantes arbustivas e semiarbustivas. Manter as árvores e arbustos nas bordaduras dos lameiros. Manter o sistema de rega tradicional. Manter o encabeçamento pecuário dentro dos limites estabelecidos nas condições de elegibilidade.	Até 5 ha: Com menos de 20 árvores por parcela — 50; Com 20 ou mais árvores por parcela — 75. 5 ha-10 ha: com menos de 20 árvores por parcela — 35; Com 20 ou mais árvores por parcela — 52,5.
1.2.3— Sistemas forrageiros extensivos.	Área mínima de 0,5 ha de pastagens naturais ou prados permanentes. No caso de tratar-se de uma pastagem em sobcoberto de espécies florestais, a sua densidade não pode ser superior a 40 árvores por hectare. Encabeçamento entre 0,15 CN/ha e 1,4 CN/ha da SF (em pastoreio directo).	Não fazer mobilizações com reviramento do solo. Manter o encabeçamento dentro dos limites estabelecidos nas condições de elegibilidade. Fazer limpeza manual das pastagens. No caso de serem pastagens semeadas, admite-se o recurso à limpeza mecânica, sem mobilização do solo, nem recurso a maquinaria pesada. Manter o estrato arbóreo. Manter a vegetação arbustiva ao longo das linhas de água.	Até 5 ha — 80. 5 ha-10 ha — 45. 10 ha-50 ha — 25.
1.3.1— Olival tradicional.	Área mínima de 0,5 ha de olival. O olival deve ter uma densidade superior a 40 árvores por hectare. Quando consociado, deve constituir pelo menos, 80% do povoamento Olivais implantados há mais de 20 anos. O agricultor para o olival objecto da presente ajuda deve beneficiar das ajudas à produção de azeite, instituídas no quadro da respectiva OCM, excepto no caso de azeitona para conserva.	Manter o olival em boas condições de exploração, nomeadamente: Fazer, pelo menos, uma mobilização anual; podar, pelo menos, de três em três anos. Não utilizar herbicidas e fitofármacos, excepto em casos excepcionais devidamente aconselhados pelo Sistema de Avisos. Manter em bom estado de conservação os muretes e muros de suporte, caso existam.	Até 10 ha: Sem muretes (*) — 80; Com muretes (*) — 100 10 ha-25 ha: Sem muretes (*) — 50; Com muretes (*) — 62,5. 25 ha — 50 ha: Sem muretes (*) — 25; Com muretes (*) — 31,3.

Medidas	Condições de elegibilidade	Compromissos dos beneficiários	Montante das ajudas em ecus por hectare e por ano (hectare/ano)
1.3.2— Figueiral de Torres Novas.	Área mínima de figueiral em produção de 0,5 ha. Densidade mínima de 60 árvores por hectare. Quando consociado deverá constituir, no mínimo, 80% do povoamento.	Manter o figueiral através de práticas culturais tradicionais, nomeadamente: Executar, pelo menos, uma mobilização anual; Podar, pelo menos, de três em três anos. No caso de existirem muros e muretes, mantê-los em bom estado de conservação. Proceder anualmente à colheita dos frutos.	Até 10 ha: Sem muretes (*) — 75; Com muretes (*) — 93,8. 10 ha-25 ha: Sem muretes (*) — 50; Com muretes (*) — 62,5.
1.3.3— Vinha em socalcos na Região Demarcada do Douro.	Área mínima de vinha de 0,3 ha. Densidade mínima de 3000 cepas/ha. Toda a vinha deve estar em socalcos e aramada. Possuir muros de suporte em pedra posta, com patamar de largura média inferior a 40 m.	Manter as vinhas em bom estado sanitário. Manter os muros de suporte e escadas em boas condições de construção.	Até 5 ha — 200.
1.3.4.1— Fruteiras de variedades regionais.	Deve ser um pomar de fruteiras de variedades regionais em produção com uma área mínima de 0,3 ha ou constituir um núcleo mínimo de 30 árvores por exploração.	Manter as fruteiras em bom estado sanitário e em boas condições de produção, utilizando técnicas de cultivo tradicionais, nomeadamente através de podas e mobilizações anuais. Proceder anualmente à colheita dos frutos.	Até 5 ha ou 500 árvores dispersas — 200 ECU/ha ou por 100 árvores dispersas.
1.3.4.2— Pomares tradicionais de sequeiro.	Pomar disperso em produção com uma ou mais seguintes espécies: amendoeiras, alfarrobeiras, figueiras e olival, não sendo elegível o olival estreme. Área mínima de pomar de sequeiro de 0,5 ha. Densidade entre 40 e 100 árvores por hectare.	Manter o pomar em boas condições de produção, designadamente através de mobilizações, desramações e podas de três em três anos. Se existirem, manter os muretes em bom estado de conservação. Proceder anualmente à colheita dos frutos. Não utilizar produtos fitofarmacêuticos, excepto em casos em que tal for aconselhado pelo Sistema de Avisos.	Até 5 ha: Sem muretes (*) — 75; Com muretes (*) — 93,8. 5 ha-10 ha: Sem muretes (*) — 50; Com muretes (*) — 62,5.
1.3.4.3— Amendoeiras tradicionais de sequeiro.	Área mínima de pomar de sequeiro de 0,5 ha. Densidade mínima de 70 árvores por hectare. O amendoeiro deve ser de variedades não amargas. Quando consociado, o amendoeiro deve constituir, no mínimo, 80% do povoamento.	Manter o pomar em boas condições de produção, designadamente: Realizar no mínimo uma mobilização do solo de dois em dois anos; Podar no mínimo de três em três anos. Proceder anualmente à colheita dos frutos.	Até 5 ha — 75. 5 ha-10 ha — 50.
1.4— Montado de azinho. (*)	Área mínima de montado de azinho de 1 ha. Densidade mínima de 40 árvores por ha. Quando consociado, deve representar, pelo menos, 75% da área do povoamento.	Manter o montado em boas condições, fazendo a limpeza das árvores e dos matos, deixando faixas ou manchas contínuas para refúgio da fauna local, numa percentagem da área nunca inferior a 15%. Um encabeçamento entre 0,15 CN/ha e 0,6 CN/ha, no caso de o subcoberto ser aproveitado para pastoreio de ruminantes. Proceder a práticas que permitam a regeneração do montado.	Até 10 ha: Sem pecuária — 80; Com p. montanhês — 100; Com ruminantes de raças autóctones não elegíveis na medida 3 — 92. 10 ha-50 ha: Sem pecuária — 45; Com p. montanhês — 56,3; Com ruminantes — 51,8. 50 ha-300 ha: Sem pecuária — 20; Com p. montanhês — 25; Com ruminantes — 23.

(\*) Em pelo menos 30% da área.

## ANEXO III

(a que se refere o nº 6º da Portaria nº 698/94)

## Reconversão de terras aráveis em pastagens extensivas

Condições de elegibilidade	Compromissos dos beneficiários	Montante das ajudas em ecus por hectare e por ano (hectare/ano)
Superfície agrícola útil (SAU) superior a 1 ha.	<p>Manter o sistema resultante da reconversão durante, no mínimo, cinco anos.</p> <p>Não fazer mobilizações com reviramento do solo.</p> <p>Manter o encabeçamento entre 0,15 e 1,4 cabeças normais por hectare (CN/ha) de superfície forrageira (SF).</p> <p>Fazer a limpeza manual das pastagens. No caso de serem pastagens semeadas, admite-se o recurso à limpeza mecânica, sem mobilização do solo nem recurso a maquinaria pesada.</p> <p>Manter o estrato arbóreo.</p> <p>Manter a vegetação arbustiva ao longo das linhas de água.</p>	<p>Até 5 ha (*) — 80.</p> <p>5 ha-25 ha (*) — 45.</p> <p>25 ha-50 ha (*) — 25.</p>

(\*) De área reconvertida

## ANEXO IV

(a que se refere a alínea b) do nº 5º e nº 1 do nº 6º da Portaria nº 698/94)

## Apoio à manutenção de raças autóctones ameaçadas de extinção

Raças elegíveis	Condições de elegibilidade	Compromissos dos beneficiários	Montante das ajudas em ecus por cabeça normal e por ano (CN/ano)
<p>Bovinos — Arouquesa, Barrosã, Maronesa, Mirandesa, Marinhoa, Alentejana, Mertolenga e Bovina-Preta.</p> <p>Ovinos — Churra-Badana, Galega, Mondegueira, Saloia, Campaniça, Merina-Preta, Churra-Algarvia.</p> <p>Caprinos — Algarvia, Bravia e Chamequeira.</p> <p>Equinos — Garrano, Sorrais e Lusitano.</p>	<p>Fêmeas reprodutoras inscritas no Livro Genealógico ou Registo Zootécnico.</p> <p>Encabeçamento inferior a 1,4 cabeças normais por hectare (CN/ha) de superfície forrageira (SF).</p>	<p>Explorar os animais em linha pura.</p> <p>Manter encabeçamentos inferiores a 1,4 CN/ha de SF. Comunicar à entidade responsável do Livro Genealógico ou Registo Zootécnico todas as alterações do efectivo. Registrar todos os animais no Livro de Nascimento (bovinos e equinos), assim como os destinados à substituição do efectivo e crescimento (ovinos e caprinos).</p>	<p>Até 50 CN — 100.</p> <p>50 CN-100 CN — 75.</p>

## ANEXO V

(a que se refere o nº 6º da Portaria nº 698/94)

## (Extensificação da produção pecuária)

Condições de elegibilidade	Compromissos dos beneficiários	Montante das ajudas em ecus por cabeça normal e por ano (CN/ano)
Exploração leiteira com encabeçamento superior a 3 CN/ha de superfície forrageira.	<p>Reduzir o encabeçamento para valores inferiores a 2 CN/ha e mantê-lo abaixo desse limite durante cinco anos.</p> <p>Fazer a distribuição dos chorumes e estrumes durante certas épocas do ano e em toda a área da exploração.</p> <p>Disponer de equipamento para fazer o espalhamento de chorumes/estrumes;</p> <p>Possuir um adequado sistema de saneamento dos estábulos com reservatório impermeabilizado.</p>	<p>Até 20 CN (*) — 180.</p> <p>20 CN-50 CN (*) — 150.</p>

(\*) Por CN reduzida ou por CN equivalente à área de SF acrescentada.

## ANEXO VI

(a que se refere o nº 3 do nº 6 da Portaria nº 698/94)

## Tabela de conversão dos bovinos, equídeos, ovinos e caprinos em cabeças normais (CN)

Raças	Cabeças normais (CN)
Touros, vacas e outros bovinos com mais de dois anos, equídeos com mais de seis meses	1
Bovinos de seis meses a dois anos	0,6
Ovelhas	0,15
Cabras	0,15



## CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

### Comunicação escrita do Sr. Presidente da Câmara à Assembleia Municipal de 17/09/94

Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente da Assembleia Municipal  
Exm<sup>os</sup> Senhores Deputados Municipais

Nos termos do artigo 39<sup>o</sup> n.º 1, d) do Decreto Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, venho informar V. Ex<sup>as</sup> do que tenho por mais relevante em relação à actividade municipal desde a última sessão da Assembleia Municipal:

**Turismo, Cultura e Desporto:** — Participação na FARAV (Feira de Artesanato de Aveiro) em conjugação com a associação de artesãos do concelho recentemente criada e a funcionar em instalações da Câmara.

Da conjugação de esforços das Juntas de Freguesia e algumas colectividades concelhias com o pelouro do turismo foram feitas por aquelas algumas candidaturas ao programa Leader II, cuja apreciação está em curso na Unidade de Gestão.

Repetiram-se as candidaturas ao INAG para recuperação das praias fluviais no rio Vouga.

Em conjugação tripartida (Câmara, Vouga Sport Clube e Automóvel Clube de Portugal) assegurou-se a inclusão de 2 classificativas no próximo Rally de Portugal (Ladário e Monte Telégrafo).

Trata-se de 2 boas classificativas, sobretudo a do Monte Telégrafo que, tendo início na Senhorinha, passará pelo Braçal e Monte Telégrafo, terminando no Alto da Serra, com concentração para verificações técnicas na Pista do Roçário. Espera-se que esta superclassificativa traga um impacto publicitário ao concelho bem superior ao da pequena e fácil classificativa de Silva Escura deste ano. O Vouga Sport Clube está a assegurar a parte logística com o A.C.P., competindo à Câmara a parte operacional em termos de obras com rectificação e melhoramentos, já em execução, nos troços respectivos.

Foi feito mais um desdobrável turístico sobre o concelho, desta feita suportado pela Rota da Luz de que somos associados.

Foram e continuam a ser feitas obras de melhoramentos em algumas escolas concelhias (Senhorinha, Lourizela, Silva Escura, Pessegueiro, Cedrim, etc...), esperando-se que as mais urgentes fiquem concluídas logo que possível.

Reactivou-se o antigo torneio de futebol inter-freguesias que neste momento decorre nos estádios Municipal e de Rocas. A final coincidirá com o feriado municipal.

Em colaboração com o IPPAR está em estudo a limpeza, restauro e vedação da anta da Cerqueira e zona envolvente.

Aguardamos visita de trabalho da administração da C.P. ao concelho para discussão da cedência do edifício da estação de Paradela para eventual museu e cedência do uso da ponte do Poço de Santiago para limpezas, arranjos de acessos, sinalização e iluminação. As férias e as dificuldades de agendamento da visita atrasaram este processo.

Está já agendada reunião com a administração da Portucel para aproveitamento turístico (turismo industrial e outros fins, nomeadamente, de habitação) na zona das minas do Braçal.

Obras: — Para além das obras em curso que são do V. conhecimento foram adjudicadas as seguintes obras: — Abastecimento de água a Pessegueiro (sector centro/poente);

rectificação da estrada do Couto a Vilarinho; Arruamento poente (A-B) da Zona Industrial dos Padrões; estrada do Vilarinho ao Vale Grande.

Em curso: — Ampliação da rede de esgotos (saneamento) na Cruz do Peso e infraestruturas da Zona Industrial de Talhadas (rede eléctrica, pavimentação do arruamento, colectores de esgotos e águas residuais).

CEFF: — Obras em curso: — Caminho de Santa Quitéria à Foz de da Cerqueira a Parada.

Continuam a ser feitas por administração directa pequenas obras de repavimentação e arranjos em várias estradas e caminhos municipais (Senhorinha, Silva Escura, etc...).

**Actividade Geral da Câmara em vários assuntos pontuais** (Barragem de Ribeiradio, Tribunal, Novo Q.C.A; N.º do Carvoeiro):

— Têm sido feitas diligências, umas em conjunto com o Sr. Presidente da Câmara de O. de Frades, outras mais alongadas com a Associação de Municípios do Carvoeiro, Amigos do Rio Vouga e vários presidentes de Câmara, junto do Ministério do Ambiente fazendo sentir a necessidade de construção da Barragem de Ribeiradio para eventual abastecimento futuro de água em alta aos concelhos vizinhos, reforço das captações do Carvoeiro, regularização do caudal do Vouga e protecção das cheias dos terrenos agrícolas do Baixo Vouga Lagunar. Apesar de algumas notícias vindas a lume na comunicação social a verdade é que para já tudo aponta para a construção por parte do Ministério da Barragem do Pinhosão (conforme referido pelo Gabinete do Sr. Secretário de Estado) já que a Barragem de Ribeiradio, ao contrário da do Pinhosão, não vem mencionada no P.D.R. aprovado em Bruxelas. Nem o INAG, nem o Ministério têm prevista qualquer obra em Ribeiradio para os próximos anos, nomeadamente para a vigência do Q.C.A. II. De concreto existe uma informação prestada à Câmara pela E.D.P. de que no mais recente "Inventário de Recursos Hidroeléctricos de Aproveitamentos em Estudo" está prevista a construção de um aproveitamento hidroeléctrico no Rio Vouga, com barragem situada em Ribeiradio e com nível de pleno armazenamento à cota 135m e que de acordo com o actual "Plano de Expansão do Sistema Electroprodutor Nacional" não se prevê que a construção deste escalão tenha início antes do ano 2020.

No entanto as várias Câmaras banhadas pelo Vouga (Nut III do Baixo Vouga) e a Associação de Municípios do Carvoeiro continuam a insistir junto do Ministério para que a barragem se faça pelas razões atrás indicadas.

— Quanto à eventual Comarca de Sever do Vouga já temos em nosso poder o parecer da Direcção Geral dos Serviços Judiciários que aponta para uma hipótese, ainda que remota, em termos estatísticos, para estarem reunidas "à tangente" condições para a criação da Comarca. Para reforçar a viabilidade junto do Ministério mandámos, mediante concurso, fazer um levantamento estatístico rigoroso no próprio tribunal de Albergaria-Velha, estando à espera da sua conclusão para daí tirarmos as devidas ilações.

— Estamos neste momento a preparar as candidaturas ao Novo Quadro Comunitário de Apoio. Quase prontas estão a reparação da E.N. 328-1 (com projecto já elaborado) e o abastecimento de água a Pessegueiro.

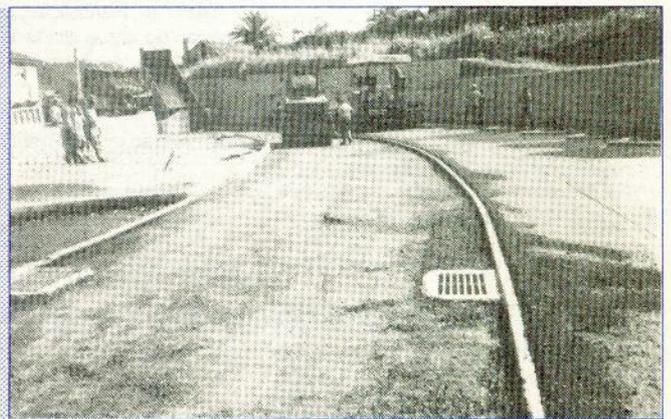
No entanto, a C.C.R.C. ainda não tem concluídos todos os regulamentos internos e tal facto está a atrasar as candidaturas das Câmaras.

— Quanto ao nó do Carvoeiro, a JAE (nomeadamente através do seu representante na equipa técnica do P.D.M.) tem reafirmado a falta de viabilidade orçamental e técnica para a sua construção. No entanto, face ao abaixo assinado feito pela população, a Câmara de Águeda e Sever, em colaboração com o GAT de Águeda, decidiu avançar já com um estudo prévio a apresentar ao Sr. Presidente da J.A.E.

Sever do Vouga, 13 de Setembro de 1994  
O Presidente da Câmara,  
(Dr. Manuel da Silva Soares)



Pavimentação da estrada de Rio Bom - Dornelas.



Colocação de tapete no Largo do Nicho - Silva Escura.